



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.888
De 23 de abril de 2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei nº 6.104, de 26 de março de 2004, alterada pela Lei nº 6.711, de 18 de março de 2008 e reformulada pela Lei nº 7.953, de 06 de junho de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, como parte integrante do presente Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Araraquara.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Regimento Interno

do

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARAQUARA

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Araraquara foi criado pela Lei nº 6.104, de 26 de março de 2004, alterado pela Lei nº 6.711, de 18 de março de 2008 e reformulado pela Lei nº 7.953, de 06 de junho de 2013.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Araraquara é órgão colegiado consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de formular políticas públicas, promover a participação autônoma e organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do Município e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades culturais na cidade de Araraquara, estabelecendo como competências o preconizado no Art. 2º da Lei nº 7.953, de 06 de junho de 2013.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura estabelecer as prioridades do orçamento destinado às políticas públicas de cultura, bem como a fiscalização da sua aplicação.

§ 1º Para decisões referentes à definição de políticas públicas de cultura, bem como a escolha das prioridades orçamentárias, deverão ser criadas formas continuadas de comunicação entre o Conselho Municipal de Cultura e a comunidade, tais como boletins, plenárias abertas e espaço na publicidade oficial.

§ 2º No caso das prioridades de investimentos estabelecidas no *caput* deste artigo implicarem em construção ou reforma de equipamentos públicos, as mesmas deverão ser aprovadas pelos mecanismos de consulta e de deliberação popular existentes no Município para constarem da Lei Orçamentária anual do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 30 (trinta) membros, representantes do Poder Público Municipal, entidades governamentais, representantes da sociedade civil e produtores culturais, áreas culturais, instituições de ensino, instituições e associações que ofereçam serviços culturais, conforme segue:

I. Representantes do Poder Público

A

4



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 1 (um) representante da Fundação de Arte e Cultura do Município – FUNDART;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; e,
- h) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental de Araraquara – COMPPHARA.

II. Representantes das Áreas Culturais

- a) 1 (um) representante da área de Artes Visuais;
- b) 1 (um) representante da área de Cine/Foto/Vídeo;
- c) 1 (um) representante da área de Literatura;
- d) 1 (um) representante da área de Música;
- e) 1 (um) representante da área de Dança;
- f) 1 (um) representante da área de Capoeira;
- g) 1 (um) representante da área Circense;
- h) 1 (um) representante da área Teatral;
- i) 1 (um) representante da área de Artesanato; e,
- j) 1 (um) representante da área de Cultura Popular Urbana.

III. Representantes das Instituições, Associações e Serviços Culturais

- a) 1 (um) representante do SESC (Serviço Social do Comércio);
- b) 1 (um) representante do Sesi (Serviço Social da Indústria);
- c) 1 (um) representante de Organização Não-Governamental sem fins lucrativos, diretamente ligada à produção e difusão cultural no âmbito do Município;
- d) 3 (três) representantes das Universidades e instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas de nível superior instaladas no Município, diretamente ligadas à área de Humanidades;
- e) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
- f) 1 (um) representante das Escolas de Carnaval;
- g) 1 (um) representante do Patrimônio Folclórico Popular; e,
- h) 1 (um) representante de Associações de Preservação das Tradições Culturais.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura, elencados no Art. 4º, incisos I, II e III, dar-se-á por 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados ou eleitos conforme dispõe a Lei nº 7.953, de 06 de junho de 2013.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos.

§ 2º Os dirigentes das Instituições Universitárias e das Entidades Empresariais, relacionados nas alíneas *a*, *b* e *d* do inciso III do Art. 4º, deverão indicar seus representantes titulares e os respectivos suplentes.

§ 3º Os representantes das Áreas Culturais relacionadas no Inciso II e as Associações e Serviços Culturais relacionados nas alíneas *c*, *f*, *g* e *h* do inciso III do Art. 4º serão eleitos em assembleias representativas, cabendo ao Poder Executivo a publicação do Edital de Convocação das mesmas.

Art. 6º Para candidatarem-se a Conselheiros Municipais, representantes aos quais se refere o § 3º do Art. 5º do presente Regimento, os interessados deverão estar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e comprovarem pelo menos 3 (três) anos de atuação na respectiva área e apresentarem os documentos necessários abaixo relacionados para cada área.

§ 1º Para representante da área de Artes Visuais, os interessados poderão comprovar sua atuação na área com a apresentação de catálogos, jornais, revistas, livros, folhetos ou cartazes com a publicação de suas obras ou textos sobre as mesmas, ou também com a apresentação de certificados de participação em mostras, individuais ou coletivas, ou ainda com a apresentação de certificados de cursos na área de Artes Visuais.

§ 2º Para representante da área de Cine/Foto/Vídeo, os interessados poderão comprovar sua atuação na área com a apresentação de catálogos, jornais, revistas, livros, folhetos ou cartazes com a publicação de textos ou imagens sobre sua produção audiovisual, ou também com a apresentação de certificados de participação em festivais ou mostras de cinema e vídeo, ou ainda com a apresentação de certificados de cursos na área de audiovisual.

§ 3º Para representante da área de Literatura, os interessados poderão comprovar sua atuação na área com a apresentação de uma obra, publicada e devidamente catalogada no ISBN (*International Standard Book Number*) na condição de autor, co-autor ou editor, ou também na



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

condição de tradutor da obra literária, ou ainda com a apresentação de um artigo publicado sobre literatura ou de relevância literária.

§ 4º Para representante da área de Música, os interessados poderão comprovar sua atuação na área com a apresentação de certificados de habilitação, ou também com a apresentação do registro profissional, ou ainda com a apresentação de outros documentos comprobatórios, como material de divulgação de eventos, entre outros.

§ 5º Para representante da área de Dança, os interessados poderão comprovar sua atuação na área com a apresentação de certificados de habilitação, ou também com a apresentação do registro profissional como professor de dança, bailarino ou coreógrafo, ou ainda com a apresentação de outros documentos comprobatórios, como material de divulgação de eventos, entre outros.

§ 6º Para representante da área de Capoeira, os interessados poderão comprovar sua atuação na área com a apresentação de currículos, certificações ou com a apresentação de outros documentos comprobatórios, como material de divulgação de eventos, entre outros.

§ 7º Para representante da área Circense, os interessados poderão comprovar sua atuação na área com a apresentação de currículos, certificações de habilitação, ou também com a apresentação de outros documentos comprobatórios, como material de divulgação de eventos, entre outros.

§ 8º Para representante da área Teatral, os interessados poderão comprovar sua atuação na área com a apresentação de certificados de habilitação, ou também com a apresentação do registro profissional, ou ainda com a apresentação de outros documentos comprobatórios, como material de divulgação de eventos, entre outros.

§ 9º Para representante da área de Artesanato, os interessados poderão comprovar sua atuação na área com a apresentação de currículos, certificações ou com a apresentação de outros documentos comprobatórios, como material de divulgação de eventos, entre outros.

§ 10. Para representante da área de Cultura Popular Urbana, os interessados poderão comprovar sua atuação na área com a apresentação de currículos, certificações ou com a apresentação de outros documentos comprobatórios, como material de divulgação de eventos, entre outros.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 11. Para representante de Organizações Não-Governamentais sem fins lucrativos, diretamente ligadas à produção e difusão cultural no âmbito do Município, os interessados deverão apresentar o Estatuto da Entidade, a Ata de Posse da atual Diretoria e o Ofício do Presidente indicando seu representante.

§ 12. Para representante das Escolas de Carnaval, fica estabelecido que a LESEC – Liga das Escolas de Samba e das Entidades Carnavalescas realizará a Assembléia de Eleição, indicando ao Conselho Municipal de Cultura seus representantes, titular e suplente.

§ 13. Para representante do Patrimônio Folclórico Popular, os interessados poderão comprovar sua atuação na área com a apresentação de currículos, material de divulgação de eventos, certificações ou por notório saber.

§ 14. Para representante de Associações de Preservação das Tradições Culturais, os interessados deverão apresentar o Estatuto da Entidade, a Ata de Posse da atual Diretoria e o Ofício do Presidente indicando seu representante.

Art. 7º Para votar nos representantes das Áreas Culturais relacionadas no inciso II do Art. 4º deste Regimento, assim como no representante do Patrimônio Folclórico Popular (alínea g, inciso III do Art. 4º), os eleitores deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e comprovar pelo menos 1 (um) ano de atuação na sua área, obedecendo os mesmos critérios estabelecidos por área no Art. 6º deste Regimento.

§ 1º Cada eleitor poderá votar exclusivamente em uma das áreas/segmento que compõem o Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º O cadastramento eleitoral deverá ser efetuado pessoalmente nos locais, datas e horários estabelecidos no Edital publicado pelo Poder Executivo, conforme § 3º do Art. 5º deste Regimento, através de preenchimento e assinatura de formulário apropriado e mediante a apresentação de documentos comprobatórios de atuação na respectiva área/segmento.

§ 3º Os candidatos a representante de cada área deverão inscrever-se nos termos daquele Edital, sendo eleito titular aquele que obtiver o maior número de votos e suplentes os dois subseqüentes.

§ 4º Em caso de empate na votação dos candidatos, cada área/segmento deverá deliberar sobre os critérios de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

desempate, indicando imediatamente os resultados finais à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 5º As áreas que não elegerem seus representantes no momento da assembléia especialmente convocada para esse fim deverão promover nova eleição no limite máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de não assegurarem a representação da área/segmento no Conselho Municipal de Cultura naquele mandato.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 1º Na ausência do titular, o suplente assumirá automaticamente as funções daquele.

§ 2º A ausência injustificada do Conselheiro Titular por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato.

§ 3º O membro do Conselho Municipal de Cultura representante das Instituições, Associações e Serviços Culturais ou das Áreas Culturais que vier a integrar o quadro de funcionários do Poder Público Municipal será automaticamente destituído do Conselho Municipal de Cultura, sendo substituído pelo seu suplente.

§ 4º A ausência do Conselheiro Titular deve ser justificada, por escrito ou por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§ 5º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Cultura por renúncia, morte, incompatibilidade de função ou perda de mandato de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente a titularidade.

§ 6º Os representantes do Poder Público, das Instituições Universitárias e das Entidades Empresariais, em caso de vacância, serão substituídos por indicação solicitada por escrito pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§ 7º Os representantes das Áreas Culturais e das Associações e Serviços Culturais relacionados nas alíneas *c*, *f*, *g* e *h* do inciso III do Art. 4º deste Regimento, em caso de vacância, serão substituídos após Assembléia Deliberativa da respectiva área/segmento.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Cultura não receberão qualquer forma de gratificação e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse social.

Parágrafo Único. Será facultado aos membros do Conselho Municipal de Cultura o exercício de atividade artístico-cultural, podendo os mesmos apresentarem projetos para financiamento pelos órgãos municipais competentes.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário; e,
- II. Coordenação Executiva, composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º Compete ao Plenário:

- I. Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;
- II. Monitorar a elaboração do *Plano Municipal de Cultura*, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III. Aprovar o cronograma de sessões plenárias ordinárias;
- IV. Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia; e,
- V. Aprovar a Ata das reuniões realizadas.

§ 2º A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria serão exercidas pelos eleitos dentre os membros efetivos do Conselho Municipal de Cultura, em reunião convocada para esse fim.

§ 3º Compete ao Presidente:

- I. Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho Municipal de Cultura em todos os seus aspectos, ouvido o Plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;
- II. Presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho Municipal de Cultura;
- III. Convocar as reuniões do Conselho Municipal de Cultura, apresentando por escrito no ato da convocação a pauta a ser discutida;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho Municipal de Cultura, encaminhando as suas resoluções deliberativas;
- V. Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;
- VI. Resolver questões de ordem;
- VII. Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho Municipal de Cultura e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- VIII. Designar membros para compor Comissões, representar formalmente o Conselho Municipal de Cultura e para o desempenho de encargos especiais;
- IX. Fazer executar as decisões do Plenário;
- X. Dar publicidade, pelos meios oficiais, de Ato do Conselho Municipal de Cultura ou de súmula de Ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade; e,
- XI. Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos neste Regimento.

§ 4º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir e representar o Presidente em suas ausências; e
- II. Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 5º Compete ao Secretário:

- I. Lavrar as Atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho Municipal de Cultura;
- II. Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das Plenárias;
- III. Substituir automaticamente o Presidente e o Vice-Presidente na vacância ou na ausência de ambos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação; e
- V. Organizar e manter arquivo do acervo legal e documental atualizado.

Art. 11. Ao Conselho Municipal de Cultura é facultado formar Câmaras Setoriais, Comissões Técnicas e Grupos Temáticos, provisórias ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de membros do Conselho, Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

§ 1º As Comissões provisórias somente poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros, devendo o relator ser necessariamente membro do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º As reuniões, presenças e decisões decorrentes das Comissões provisórias deverão ser apresentadas ao Plenário em reunião ordinária para conhecimento do Colegiado e registradas em Ata.

§ 3º Constituirá manifestação oficial das comissões o parecer aprovado pela maioria simples de seus componentes.

§ 4º Os pareceres e os votos divergentes poderão ser anexados à manifestação da Comissão.

Art. 12. As alterações que se fizerem necessárias no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes em assembléia convocada para esse fim, sendo então publicadas pelo Poder Executivo.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, assegurará a organização e manutenção do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 14. As sessões do colegiado serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixados pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, ouvido o Plenário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º As sessões ordinárias poderão ser suspensas a juízo da presidência, no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos ou devido à falta de *quorum* exigido para o prosseguimento da reunião.

§ 3º As sessões ordinárias poderão, havendo necessidade e por aprovação do Plenário, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

§ 4º As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, por convocação da presidência, por iniciativa desta ou requerimento da maioria simples dos integrantes do colegiado, sendo vetados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e previamente na convocação.

§ 5º Ao Colegiado é facultada a convocação de reuniões extraordinárias, desde que requerida pela sua maioria absoluta. Tal requerimento deverá ser apresentado por escrito e assinado por todos os requerentes.

§ 6º As sessões extraordinárias poderão, segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, assumir o caráter de solenes, sendo estas destinadas a comemorações e homenagens, e serão convocadas pela Presidência ou por deliberação favorável da maioria simples do colegiado em efetivo exercício.

§ 7º As sessões extraordinárias obedecerão ao mesmo dispositivo para as sessões ordinárias constantes neste Regimento.

§ 8º Quando presente o Prefeito Municipal, terá ele a Presidência de Honra.

§ 9º As sessões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as extraordinárias poderão ser convocadas sem prazo pré-determinado quando em caráter de urgência.

§ 10. As sessões serão instaladas com maioria simples, ou seja, com a presença de no mínimo metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício ou de seus suplentes.

§ 11. Decorridos 15 (quinze) minutos do horário estipulado, o Presidente, ou quem o substitua na forma do Art. 10 deste Regimento, declarará aberta a sessão, desde que atingido o *quorum* mínimo de 6 (seis) presenças, determinando a anotação dos Conselheiros presentes.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 12. Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente no Livro de Atas das Sessões, que serão encerradas pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§ 13. As sessões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas.

Art. 15. As sessões ordinárias serão divididas em duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 16. Constarão do expediente os seguintes itens:

- a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) Comunicação e justificação de ausência de Conselheiros;
- c) Registro de presença dos Conselheiros em livro próprio;
- d) Comunicados dos Conselheiros;
- e) Apresentação do assunto a ser discutido na sessão conforme pauta;
- f) Votos e moções; e
- g) Deliberações e encaminhamentos.

§ 1º Os comunicados dos Conselheiros deverão ser breves, não excedendo o tempo limite de 3 (três) minutos cada.

§ 2º O tempo para a apresentação dos assuntos em pauta será definido no início de sua exposição de acordo com seu conteúdo.

Art. 17. Findo o expediente, o Presidente da Comissão Executiva dará início à discussão e à votação da ordem do dia.

§ 1º A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do Plenário, nos casos de:

- a) Inclusão de matéria relevante;
- b) Inversão preferencial;
- c) Adiamento; e
- d) Retirada de pauta.

§ 2º O adiamento da discussão ou votação será deferido por requerimento verbal e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Caso o Plenário considere incompleta a análise técnica de determinado projeto, a votação poderá ser prorrogada por no máximo mais uma sessão ordinária.

Art. 18. Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e posteriormente aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 1º Serão concedidos os seguintes prazos para os debates:

- a) Ao relator, o tempo necessário para a leitura de seu relatório e voto;
e
- b) Aos demais Conselheiros, 3 (três) minutos.

§ 2º Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão por meio de destaque.

§ 3º Não havendo mais oradores, a Presidência encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

Art. 19. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. O representante Titular terá direito a voto, enquanto os Suplentes poderão participar apenas com direito a voz, ressalvado o disposto no § 1º do Art. 8º deste Regimento.

Art. 20. Os processos de votação serão definidos pelo Plenário, podendo ser simbólicos, nominais ou secretos, de acordo com as circunstâncias.

§ 1º As votações de proposições que dependerem da avaliação ou de parecer técnico, ou forem consideradas polêmicas para a comunidade, serão nominais.

§ 2º O Conselheiro poderá pedir a palavra para o encaminhamento da votação, pelo prazo de 3 (três) minutos, vetados os apartes.

§ 3º Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º Caso o Conselheiro relator seja voto vencido, a Presidência designará um Conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo ou da emenda, para redigir o voto vencedor, cuja redação final será submetida ao Plenário na sessão seguinte.

§ 5º As súmulas de todas as decisões do Conselho Municipal de Cultura deverão constar nas Atas das sessões, assinadas pela Presidência e pelo redator.

Art. 21. Os projetos, programas ou atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura deverão fazer menção, de forma destacada, em todo material de divulgação e propaganda, ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 22. O Conselho Municipal de Cultura deverá auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara no levantamento de dados e na manutenção do SMIIC – Sistema Municipal de Informações e de Indicadores Culturais, realizando o mapeamento dos artistas e das ações culturais no Município.

Parágrafo Único. Cada Conselheiro terá autonomia para consultar sua respectiva área ou segmento artístico, levantando informações qualitativas e quantitativas, para contribuir com o que prevê o *caput* deste Artigo.

Art. 23. As decisões e os processos do Conselho Municipal de Cultura terão caráter público.

§ 1º Compete à Secretaria da Comissão Executiva autorizar vista dos autos de processos comuns aos possíveis interessados.

§ 2º Compete à Presidência determinar quais sejam os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vista destes aos interessados.

§ 3º Os interessados poderão solicitar vista ou cópias dos autos processuais, mediante requerimento protocolado junto ao serviço de expediente da Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara.

Art. 24. O Conselho Municipal de Cultura decidirá sobre os casos omissos neste Regimento, dentro de suas competências legais.

Parágrafo Único. As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como os casos omissos, serão registradas em Ata



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 25. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Revisão do Regimento Interno: Daniel de Assis Furtado; Edelvani Fioco; Juliano Machado Silva; Pâmela Lino Costa; Silvia Brunetti; Tania Regina Aguilera Capel.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015. ("PC").

.Publicado no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-Feira, 29/abril/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.637.